

Comunique-se 360

The background is a light grey canvas decorated with various geometric elements. In the top left, there is a yellow rounded rectangle with a grey hatched circle behind it. Diagonal grey lines cross the upper half of the image. A small grey triangle points downwards on the right side. In the bottom right, there are two horizontal yellow bars, one above the other, with a small grey triangle pointing downwards between them. A grey hatched circle is partially visible behind the bottom right bar. A grid of small grey dots is located in the bottom center. Another grid of small grey dots is in the top right corner. A small grey circle is on the left side, and another is near the bottom center.

A solução completa para sua comunicação

Cida,

Conforme conversamos, envio aqui a proposta comercial do Comunique-se 360, nossa plataforma que irá impulsionar sua comunicação em uma visão 360º, por meio de uma tecnologia transformadora, capaz de aumentar a produtividade, reduzir custos e gerar mais resultados.

Desenvolvemos uma solução para mostrar que existe uma maneira melhor de fortalecer a imagem e reputação da sua marca, engajar e ampliar o relacionamento com seus públicos e ainda obter as informações necessárias para expandir seu negócio. Tudo em um único lugar.

Nossas soluções são adotadas por mais de 1.000 parceiros, dentre assessorias de imprensa, agências de comunicação, órgãos governamentais e empresas de diversos segmentos que utilizam o Comunique-se 360 para a gestão de toda sua comunicação.

Investimento

PROPOSTA MENSAL 01

Logins

(Acesso simultâneo a plataforma)

**03
Logins**

Incluso

Clipping

(Monitoramento de veículos online, rádio, TV e impresso)

**09 Expressões
3 Mil
Armazenamento**

R\$ 1.620,00

Valor tabelado

R\$ 2.106,00

Desconto %

30%

Total

R\$ 1.620,00



Investimento

PROPOSTA MENSAL 01

Logins

(Acesso simultâneo a plataforma)

**03
Logins**

Incluso

Clipping

(Monitoramento de redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter e Youtube)

**01 Marca
3 Mil Publicações**

R\$ 499,99

Valor tabelado

R\$ 650,00

Desconto %

30%

Total

R\$ 499,99



Um pouco mais sobre o módulo Clipping

Plataforma automática que te dá autonomia para gerenciar seus monitoramentos!

Total de expressões monitoradas: **De acordo com proposta**

Total de armazenamento de notícias disponível: **De acordo com proposta**

Tipos de mídia a serem monitoradas: online (retroativo até 12 meses), impressos, rádio e televisão (retroativo de até 45 dias)

Incluso na proposta: Valoração e análise de sentimento automáticos, relatórios em excel e PDF, alertas diários ou de hora em hora e adição de notícias manualmente.

Ganhos adicionais em ser nosso parceiro

Nós atuamos com flexibilidade e parceria, sendo assim, além do descrito na proposta comercial, você terá acesso a:

- Contato com nosso Suporte via e-mail, telefone e chat, de acordo com sua preferência;
- Proposta valida para contratos assinados até o dia **28/04/2023**;
- Fidelidade reduzida de **12 meses** para **06 meses**;
- Chat na plataforma: fale com pessoas, que respondem em até 5 minutos dentro do horário comercial;
- Executivo de Relacionamento como ponto de contato para qualquer apoio necessário;
- 2 horas de consultoria do produto C-se 360º exclusivamente para você e sua equipe.
- Caso os volumes contratados sejam excedidos, haverá a possibilidade de realizar a compra de pacotes adicionais conforme sua demanda.

Comunique-se 360



São Paulo

Av. Pedroso de Moraes, 251 - cj 91 e 92

São Paulo - SP – CEP: 05409-001

Tel: (11) 3897-0855 | (11) 3060-2762



n.magalhaes@comunique-se.com.br

CONTRATO Nº. 191/2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA MPM COMUNICACAO LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **MPM COMUNICACAO LTDA**, Nome Fantasia: MPM COMUNICACAO, portadora do CNPJ/MF nº. 18.590.546/0001-05, estabelecida à Avenida Hilario Pereira de Souza, nº 492, Sala 703, Torre - 7º Pavimento Industrial Autonomistas, na Cidade de Osasco - São Paulo, CEP 06010-170, Telefone: (11) 3602-5456 / 3654-3193 / 95902-4198, E-mail: maria.aparecida@mpmcomunicacao.com.br e licitacao@mpmcomunicacao.com.br, representada pela Sra **MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Osasco - São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **051/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global **por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc 136536/2022**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de produção de clipping eletrônico de matérias jornalísticas, monitoramento de redes sociais e gestão de informação de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Pará.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de R\$ 3.441,66 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total **anual** de R\$ 41.299,92 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 29/09/2022, pela execução do objeto contratado, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Preço Mensal	Valor Global
		Mês	12	3.441,66	41,299,92
01	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CLIPPING ELETRÔNICO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS E GESTÃO DE INFORMAÇÃO				
	Abrangência do monitoramento:				
	Impressos:				
	- Jornal O Liberal (Belém) - Amazônia Jornal (Belém) - Diário do Pará (Belém)				
	Tvs				

- TV Liberal (Globo Belém)
- TV Record (Belém)
- TV RBA (Belém)
- TV SBT (Belém)
- TV Cultura (Belém)
- TV Nazaré (Belém)
- Rede TV (Belém)
- TV Tapajós (Globo Santarém)
- TV Ponta Negra (SBT Santarém)
- TV SBT (Marabá)
- TV Record/Grupo Mirante (Marabá) - youtube
- TV Vale do Xingu (SBT Altamira) - youtube
- TV Record (Altamira) – youtube
- TV Liberal (Altamira)

Rádios

- Rádio CBN (Belém)
- Rádio Cultura (Belém)
- Rádio Nazaré (Belém)
- Rádio Clube (Belém)
- Rádio Mix (Belém)
- Rádio Unama (Belém)
- Rádio 94 FM (Santarém)
- Rádio Princesa (Santarém)
- Rádio Rural AM (Santarém)
- Rádio Liberal (Marabá)
- Rádio Clube (Marabá)
- Rádio FM 91 (Marabá)

Blogs

- blog do Lúcio Flávio Pinto (<https://lucioflaviopinto.wordpress.com/>)
- blog da Franssinete Florenzano (<http://uruatapera.blogspot.com.br/>)
- blog do Bacana (<http://blogdobacana-marcelomarques.blogspot.com.br/>)
- blog a Perereca da Vizinha (<http://pererecadavizinha.blogspot.com.br/>)
- blog Ver-o-Fato (<http://www.ver-o-fato.com.br/>)
- blog do Olvao Dutra (colunaolavodutra.com.br)
- blog Espaço Aberto (blogdoespacoaberto.blogspot.com.br/)
- blog do Jeso Carneiro
- blog 4º Poder
- blog do Hiroshi Boguea
- blog do Zé Dudu
- blog Pebinha de Açúcar

Portais

- A Província do Pará (<https://aprovinciadopara.com.br/>)
- G1 Pará (g1.globo.com/para)
- G1 Santarém e Região
- Portal O Liberal (oliberal.com)
- Diário On Line (diarioonline.com.br)
- Conexão AMZ
- Roma News
- BT Mais (btmais.com.br)
- A Notícia - Sul do Pará (<https://www.an10.com.br/>)
- Gazeta de Santarém (<http://gazetadesantarem.com.br/>)
- Jornal da Câmara Federal
- Jornal do Senado Federal

- Marabá Notícias
- O Estado NET (sede em Santarém, com notícias do Oeste do Pará)
- Jornal o Impacto (Santarém) (<https://oimpacto.com.br/>)
- Tribuna do Tapajós (<http://www.tribunadotapajos.com.br/>)
- Brasil de Fato (<https://www.brasildefato.com.br/>)
- Amazônia Real (<https://amazoniareal.com.br/>)
- Carajás O Jornal (Notícias de Parauapebas, Canaã, Marabá Curionópolis)
- Diário de Carajás (Notícias de Marabá)
- Jornal Folha de Óbidos
- Tribuna Calha Norte (<https://www.tcnnews.com.br/>)
- Correio de Carajás (<https://correiodecarajas.com.br/>) / jornal impresso e eletrônico brasileiro que circula no sul e sudeste do Pará
- Jornal Opinião (Marabá) <https://jornalopiniao.net/>

Monitoramento de Redes Sociais

- Facebook
- Instagram
- Twitter
- Youtube

Temas/palavras-chave para monitoramento

- Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)
- Procurador-geral de Justiça
- Procuradoria-geral de Justiça
- Procurador de Justiça
- Promotoria de Justiça
- Promotor de Justiça
- Conselho Superior do Ministério Público
- Colégio de Procuradores do Ministério Público
- Conselho Nacional do Ministério Público
- Ação Civil Pública
- Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO)

Categorias

MINISTÉRIO PÚBLICO – PA (todas as notícias que citam diretamente o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça, sindicato dos servidores do MPPA, Associação dos Servidores do MPPA, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Procuradores Gerais)

CIDADANIA (educação, consumidor, saúde, transporte, saneamento, direitos humanos)

CRIMINAL (violência praticada por policial, violência contra criança, mulher, idosos, execuções penais)

MEIO AMBIENTE (questões agrárias, violência no campo, desmatamento, hidrelétricas)

PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA (prédios históricos, abandono)

CONSTITUCIONAL (eleição, cassação, etc)

IMPROBIDADE (crime contra a ordem tributária)

Parágrafo primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

3.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Classificação: 12101.03.131.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, a contar do início da vigência do contrato;

4.1.1. O serviço deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital e em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de **segunda-feira a domingo**, sendo que os **conteúdos monitorados depois das 23h deverão ser disponibilizados no dia seguinte**. O sistema deve permitir a coleta das informações geradas pela mídia impressa, radiofônica, televisiva e de web, dentro das especificações descritas no item 1 da Cláusula 3 deste Termo, com texto disponibilizado para os conteúdos de rádio.

4.1.2. O clipping de notícias deverá ser enviado diariamente, a **edição fixa deve ser encaminhada até as 9h**, nos dias úteis, e até às **10h, nos feriados, sábado e domingos**. Em **situações de crise, ter disponibilidade para envio do clipping mais cedo**. A **2ª edição do Clipping** deve ser enviada às 16h, conforme o sistema colete informações de interesse da instituição. O clipping deve ser enviado para o e-mail da assessoria de comunicação, comunicacao@mppa.mp.br, independentemente de feriados nacionais e/ou locais, inclusive sábado e domingos.

4.1.3. É considerada crise, do que trata o item 4.1.2, qualquer situação prejudicial ou destruidora, de grande magnitude, repentina, aguda, que modifica a rotina da administração da instituição e que demanda resposta imediata; e que está fora das estruturas operacionais típicas da instituição. Nestes casos, a empresa deve estar habilitada a enviar o clipping até as 8h30 da manhã.

4.1.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

4.1.5. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **02 (duas) horas após horário de entrega do serviço**, pelo e-mail comunicacao@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

4.1.6. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até em até 1 (uma) hora após o envio da 1ª edição do clipping, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, em até no máximo de 1 (uma) hora após o envio da versão revisada do clipping, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores designados para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **01 (uma) hora** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada/substituição dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.3. O **monitoramento da mídia impressa** deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização das matérias veiculadas nos jornais impressos, incluindo a digitalização das capas dos veículos e das páginas onde as matérias clipadas foram veiculadas.

4.4.O **monitoramento dos veículos de rádio** deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias jornalísticas, veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva transcrição em no máximo **3 (três) horas após a veiculação da notícia**.

4.5.O **monitoramento de Portais e Blogs** deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias jornalísticas de internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão atualizadas e disponibilizadas no sistema num ciclo máximo de 2 (três) horas.

4.6.O **monitoramento de televisão** deve prever o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias televisivas (em boa qualidade), veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo audiovisual e do respectivo resumo da notícia.

4.7.O serviço deverá incluir ainda o monitoramento das seguintes **redes sociais**: Facebook, Twitter e Instagram, sendo que deve disponibilizar ferramenta para consulta diária da contratante. E disponibilizar relatório mensal de presença da marca institucional nas redes.

4.8.O serviço deverá **oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo Portable Document Format (PDF)**, possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos. No caso de matérias de rádio, o sistema deve disponibilizar transcrição do áudio e resumo da notícia.

4.8.1.O material clipado pela CONTRATADA poderá ser veiculado em canais designados pela CONTRATANTE, bem como em portais, canal do Youtube, outros canais da internet, intranet e redes sociais existentes ou que ainda serão criadas sem que a mesma tenha que veicular a marca ou identificação da CONTRATADA nas peças.

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os arquivos de vídeo e áudio editados e finalizados, em alta resolução (sempre que o veículo de comunicação emitir o conteúdo em alta resolução) e prontos para veiculação em formatos tradicionais (.WMV, .MP4, .MPEG, .MOV, .MP3, .WAV, .AVI e correlatos).

4.9.A **base de dados deverá estar permanentemente disponível** para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço, enquanto o **banco de dados terá de ser fornecido ao MPPA no fim do contrato, em até 30 dias após o término do vínculo, por meio de HD externo com armazenamento mínimo de 1 terabyte**.

4.10.A apresentação das notícias deverá primar pela simplicidade, sobriedade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial, para facilitar a leitura. As notícias devem vir **relacionadas com as chamadas de capa e matérias secundárias** relativas ao tema e ser identificadas pela data, hora de inserção no clipping, palavras-chave, veículo, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

4.11. Durante a vigência das obrigações estabelecidas, a CONTRATANTE pode **acrescentar ou suprimir veículos** de comunicação descritos no item 1 (um) da cláusula 3 (três) deste Termo, subsidiadas pelo disposto art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.12.A empresa contratada deverá **elaborar relatório analítico mensal**, em formato digital, com estatísticas de mensuração de resultados do Clipping de Notícias e monitoramento das redes sociais.

O relatório deve considerar os conteúdos monitorados entre o primeiro e o último dia de cada mês e deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

4.13. Análise qualitativa das matérias (positiva, negativa ou neutra);

4.14. Volume de notícias classificadas por tipo de texto

4.15. Direta e Indireta: total de notícias que se referiram direta ou indiretamente ao MPPA, tendo-o como fonte ou personagem principal da notícia;

4.16. Exposição por mídia: quantidade de matérias por mídia, número estimado de visualizadores e interações (no caso de conteúdos web), centímetros ocupados (no caso de impressos) e tempo de exposição (nos casos de TV e rádio);

4.17. Exposição por veículo

4.18. Classificação por mídia: volume de notícias classificadas por tipo de mídia

4.19. Assunto: principais temas publicados, classificação de exposição e indicação dos veículos que os publicaram

- 4.20. Ranking com os 10 veículos de imprensa que mais noticiaram informações sobre o MPPA;
- 4.21. Valoração por veículo: ranking dos veículos de imprensa com maior valor publicitário
- 4.22. No caso das Redes Sociais o relatório deve apontar a análise qualitativa da exposição em positiva, negativa ou neutra;
- 4.23. O relatório deve conter gráficos analíticos e imagens digitalizadas das notícias para efeito de ilustração e análise.
- 4.24. No mês de janeiro deve ser elaborado um **relatório analítico anual**, em formato digital, com estatísticas consolidadas dos resultados do clipping das notícias publicadas ao longo do ano anterior.
- 4.25. Os prazos de entrega dos trabalhos poderão ser prorrogados, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 4.26. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 4.27. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 4.28. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;
- 4.29. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 5.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;
- 5.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
- 5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução.
- 5.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;
- 6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelas assinaturas de publicações, licenças para pesquisas de conteúdo, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. Manter regularidade **Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. Manter **regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3. Manter **regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

6.2.5.4. Cumprimento **do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.7. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.9. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

6.2.10. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

6.2.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.2.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.2.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

6.2.14. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

6.2.15. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

6.2.16. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

6.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

6.2.20. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

6.2.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.2.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.23. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

6.2.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.25. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

6.2.26. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

6.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.2.28. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

6.2.29. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

6.2.30. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

6.2.31. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

6.2.32.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.3.33.Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.34.Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.34.1. A vedação do item 6.2.34 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.34.2, A vedação do item 6.2.34 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.34.3.A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.35. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.35.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.35.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: BRADESCO, Agência nº 1382, Conta Corrente nº 2679-4, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

7.2.3. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA **no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003**, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

7.3. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

7.3.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.3.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.3.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.3.7. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 7.2.4 deste instrumento, se couber;

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

7.5. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.7. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

7.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.8.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TX=Percentual da taxa anual=6%

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da proposta;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00 horas;

8.2. ADVERTÊNCIA;

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

8.3. MULTA;

8.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Prestação dos serviços;

II. Substituição/correção de serviço recusado;

Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

8.3.3. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;

II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

8.3.4. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;

II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

8.3.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.3.8. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item **27.4.1** do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço único mensal, sem quantidade igual ou superior a quatro.

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$00., equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

- 12.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.8. A garantia será considerada extinta:
- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses, a contar de 13/11/2022 (ou da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará caso assinado após a data citada), não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

13.2. A execução do objeto será pelo prazo de 12 (doze) meses, coincidindo com o início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

Data: 21/10/2022 14:47:55-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

MPM COMUNICACAO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

RG:

ANDREA MARA

2. CICCIO:18909639253

RG:

Assinado de forma digital por

ANDREA MARA

CICCIO:18909639253

Dados: 2022.10.21 13:55:59 -03'00'

**Prefeitura do Município de Osasco**

Secretaria de Finanças

**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NF-e**

Série: E

Nota No.: 86

Emissão: 05/04/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOSRazão Social/Nome: **MPM COMUNICAÇÃO LTDA. ME**CNPJ/CPF: **18.590.546/0001-05**Inscrição Municipal: **0000163516**Endereço: **AVENIDA HILÁRIO PEREIRA DE SOUZA, 406 - - ANEXO 492 BLOCO TORRE 1 SALA 703 - Indl. Autonomistas - 06010170**Município: **Osasco**UF: **SP**Fone: **(11) 4558-4771****TOMADOR DO SERVIÇO**Razão Social/Nome: **Ministério Público do Estado do Pará**CNPJ/CPF: **05.054.960/0001-58**

Inscrição Municipal:

Endereço: **Rua João Diogo, 100 - Campina - 66015165**Município: **Belém**UF: **PA**

ATIVIDADE: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTRAS INFORMAÇÕES:

Contrato C - 191 /2022 - Prestação de Serviços de produção de clipping eletrônico de materiais jornalísticos, monitoramento de redes sociais e gestão de informação de temas de interesse de MP período 01 a 31/03/2023

(A)		C = (A)		(E)	F = (C * E %)	
Valor Serviço		Base de Cálculo		Alíq. (%):	Valor ISS	Ref.:
3.441,66		3.441,66		*2,00	*68,83	04/2023
Impostos Adicionais (Os valores informados são de responsabilidade do emissor):					(A)	
IR (R\$):		Cofins (R\$):		CSLL (R\$):	Valor Total da Nota	
INSS (R\$):		Pis/Pasep (R\$):		Outros (R\$):		
					3.441,66	

Verifique a autenticidade desta nota no site <http://nfe.osasco.sp.gov.br> através do código:**INFNQKMD****INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Nota fiscal emitida em 05/04/2023 às 16:19

ISS Devido pelo Prestador do Serviço

* Prestador de Serviço enquadrado no SIMPLIS NACIONAL

~~Prestador de Serviço enquadrado no Simples Nacional~~
Prestador de Serviço enquadrado em regime de 'ISS Auto-Lançado'



Prefeitura do Município de Osasco
Secretaria de Finanças



Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NF-e

Série: E

Nota No.: 82

Emissão: 02/03/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MPM COMUNICAÇÃO LTDA. ME**CNPJ/CPF: **18.590.546/0001-05**Inscrição Municipal: **0000163516**Endereço: **AVENIDA HILÁRIO PEREIRA DE SOUZA, 406 - - ANEXO 492 BLOCO TORRE 1 SALA 703 - Indl. Autonomistas - 06010170**Município: **Osasco**UF: **SP**Fone: **(11) 4558-4771**

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: **Ministério Público do Estado do Pará**CNPJ/CPF: **05.054.960/0001-58**

Inscrição Municipal:

Endereço: **Rua João Diogo, 100 - Campina - 66015165**Município: **Belém**UF: **PA**

ATIVIDADE: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTRAS INFORMAÇÕES:

Contrato C-191/2022 - Prestação de Serviço de produção de clipping eletrônico de materiais jornalísticos, monitoramento de redes sociais e gestão de informação de temas de interesse de MP.
Período: 01/02/2023 a 28/02/2023

(A)		C = (A)		(E)	F = (C * E %)	
Valor Serviço		Base de Cálculo		Alíq. (%):	Valor ISS	Ref.:
3.441,66		3.441,66		*2,00	*68,83	03/2023
Impostos Adicionais (Os valores informados são de responsabilidade do emissor):						(A)
IR (R\$):		Cofins (R\$):		CSLL (R\$):		Valor Total da Nota 3.441,66
INSS (R\$):		Pis/Pasep (R\$):		Outros (R\$):		

Verifique a autenticidade desta nota no site <http://nfe.osasco.sp.gov.br> através do código:

PAXCKDBB

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Nota fiscal emitida em 02/03/2023 às 16:18

ISS Devido pelo Prestador do Serviço
* Prestador de Serviço enquadrado no SIMPLES NACIONAL
Prestador de Serviço enquadrado em regime de 'ISS Auto-Lançado'

**Prefeitura do Município de Osasco**

Secretaria de Finanças

**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados - NF-e**

Série: E

Nota No.: 72

Emissão: 31/01/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOSRazão Social/Nome: **MPM COMUNICAÇÃO LTDA. ME**CNPJ/CPF: **18.590.546/0001-05**Inscrição Municipal: **0000163516**Endereço: **AVENIDA HILÁRIO PEREIRA DE SOUZA, 406 - - ANEXO 492 BLOCO TORRE 1 SALA 703 - Indl. Autonomistas - 06010170**Município: **Osasco**UF: **SP**Fone: **(11) 4558-4771****TOMADOR DO SERVIÇO**Razão Social/Nome: **Ministério Público do Estado do Pará**CNPJ/CPF: **05.054.960/0001-58**

Inscrição Municipal:

Endereço: **Rua João Diogo, 100 - Campina - 66015165**Município: **Belém**UF: **PA**

ATIVIDADE: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTRAS INFORMAÇÕES:

referente ao serviço prestado de 1 a 31 de Janeiro de 2023.

(A)	C = (A)	(E)	F = (C * E %)	
Valor Serviço	Base de Cálculo	Alíq. (%):	Valor ISS	Ref.:
3.441,66	3.441,66	*2,00	*68,83	01/2023
Impostos Adicionais (Os valores informados são de responsabilidade do emissor):				(A)
IR (R\$):	Cofins (R\$):	CSLL (R\$):	Valor Total da Nota 3.441,66	
INSS (R\$):	Pis/Pasep (R\$):	Outros (R\$):		

Verifique a autenticidade desta nota no site <http://nfe.osasco.sp.gov.br> através do código:**RLLIOLEQ****INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Nota fiscal emitida em 31/01/2023 às 15:21

ISS Devido pelo Prestador do Serviço

* Prestador de Serviço enquadrado no SIMPLIS NACIONAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Finanças

Carta de Correção**CARTA DE CORREÇÃO DA NF-E 72 DE 31/01/2023****Carta anexada em 31/01/2023****Prestador do Serviço****Razão Social/Nome:** MPM COMUNICAÇÃO LTDA. ME**CNPJ/CPF:** 18.590.546/0001-05**Inscrição Municipal:** 163516**Tomador do Serviço****Razão Social/Nome:** Ministério Público do Estado do Pará**CNPJ/CPF:** 05.054.960/0001-58**Inscrição Municipal:****DESCRIÇÃO**

Contrato C-191/2022 - Prestação de serviço de produção de Clipping Eletrônico de materiais Jornalísticos, monitoramento de redes sociais e gestão de informação de temas de interesse deste MP. Período 01/01/2023 a 31/01/2023

Código de Autenticação: **RLLIOLEQ**Valor da Nota (R\$): **3.441,66**

O texto contido nessa carta de correção substitui o conteúdo do campo 'Descrição dos Serviços e Outras Informações' da nota fiscal original.